

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamenta o Capítulo IV do Estatuto da Associação dos Servidores do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – ASCIERJ, registrado no RCPJ-RJ em 17 de setembro de 2008.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Associação dos Servidores do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro – ASCIERJ dar-se-ão simultaneamente, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As eleições para conselheiros dos órgãos mencionados no artigo anterior, com os respectivos suplentes, serão realizadas, bianualmente, entre o dia 21 de agosto e 02 de setembro do ano do término dos mandatos vigentes, em data fixada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão se reunir, em sessão conjunta, para escolher os membros efetivos do Conselho Consultivo, no máximo de oito (Estatuto Social, art. 23, § 2º, primeira parte), observados os requisitos contidos no *caput* do art. 23 do Estatuto Social.

Art. 3º. Ato do Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Consultivo, poderá designar uma Comissão Eleitoral, no mesmo prazo estabelecido no art. 13 deste Regulamento, composta de no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros, escolhidos entre pessoas de notória idoneidade moral, com competência para organizar, julgar e conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por metade mais um dos seus integrantes.

Art. 4º. As eleições de que tratam o artigo 20 do Estatuto Social regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Regulamento.

§ 1º Para participar da assembléia, cada associado deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

§ 2º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o número ou o nome das chapas, as assinaturas do presidente, do secretário e de dois membros de cada uma das chapas, dentre outras providências, a critério da Comissão.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Somente poderão ser eleitos para os cargos da ASCIERJ os Associados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, e que atendam às condições de elegibilidade neste Regulamento.

§ 1º São condições de elegibilidade, nos termos deste Regulamento:

- I – a filiação à ASCIERJ, por um ano ininterrupto, antes do pleito eleitoral (art. 9º, Parágrafo único do Estatuto);
- II – o pagamento tempestivo das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a Associação (Estatuto, art. 13 inciso III);
- III – a manutenção dos dados cadastrais atualizados;
- IV – o não-impedimento por Lei ao exercício de quaisquer dos cargos da ASCIERJ;

REGULAMENTO ELEITORAL

V – não estar incurso em nenhum dos crimes que impeçam o exercício da administração da ASCIERJ, quando for o caso;

VI – o comparecimento a pelo menos uma assembléia no ano, salvo motivo justificado.

§ 2º São inelegíveis os sócios que exercerem quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, e:

I – os não filiados;

II – o sócio que tiver sido exonerado do cargo efetivo ou função do controle interno, salvo se membro nato;

III – o Sócio Contribuinte, enquadrado como Colaborador Interno ou Externo; e

IV – os Sócios Honorários ou Beneméritos, que não integrem o quadro social da ASCIERJ.

§ 3º As disposições dos incisos V, VI e VII do § 1º não se aplicam a cargos do Conselho Consultivo.

§ 4º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer outros casos de ineligibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, e a normalidade das eleições contra quaisquer abusos.

DO ELEITOR

Art. 6º. Somente poderá votar o sócio cuja filiação à ASCIERJ tenha ocorrido até 3(três) meses anteriores ao pleito, e em dia com suas obrigações estatutárias até o mês anterior ao da realização do pleito, inclusive quanto a débitos existentes (Estatuto, art. 19 c/c art. 13, incisos III e IV).

Art. 7º. É vedada a outorga de mandato para o exercício do direito de voto.

Art. 8º. Para efeito do disposto no art. 20 do Estatuto, não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do *quorum* de instalação e deliberação funcionários, palestrantes, convidados e os que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do § 2º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º. A relação nominal dos sócios em condições de votar será elaborada pela Secretaria Executiva da ASCIERJ, com antecedência de 15(quinze) dias da data das eleições e, nesse mesmo prazo, afixada na sede da Associação, e poderá ser fornecida, mediante requerimento por escrito, a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Art. 10. O voto será obrigatório e secreto, com valor igual para todos, e o seu sigilo assegurado, nos termos deste Regulamento, mediante:

I – uso de cédula única contendo todas as chapas efetivamente registradas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

IV – lista de presença;

V – emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, tinta preta e cores uniformes.

§ 1º. As chapas registradas receberão numeração seqüencial, a partir do número 1(um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º. As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, e os órgãos aos quais concorrem.

REGULAMENTO ELEITORAL

.....

Art. 12. É facultada a votação por carta ou correio eletrônico (*e-mail*), resguardadas a normalidade e lisura na coleta e apuração das eleições e observados, ainda, os seguintes preceitos:

- I – a existência de uma única chapa registrada; ou
- II – o assentimento das chapas concorrentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A Assembléia-Geral de eleições será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de Edital afixado na sede da Associação e nos locais de fácil acesso público, entre os dias 16 e 30 de junho do ano em que se realizar o pleito, o qual conterà, obrigatoriamente:

- I – local, data e hora de votação;
- II – local, prazo e horário de expediente para registro de chapas;
- III – local, data e hora da assembléia em primeira e em segunda convocação, hipótese em que não poderá a primeira ser realizada com menos de 1/10 (um décimo) dos sócios em situação regular.

§ 1º Será publicado, no mesmo dia em que for afixado o Edital, Aviso Resumido no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na localidade da sede da Associação.

§ 2º O requisito previsto no inciso III deste artigo será exigido inclusive na hipótese de ocorrência de eleições não simultâneas com o CONGIN, observadas as demais disposições deste Regulamento.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 14. Somente poderá participar das eleições a chapa que tenha efetivado seu registro na Secretaria da ASCIERJ entre o dia 08 e 18 de julho do ano em que se realizar o pleito eleitoral, nos termos deste Regulamento.

§ 1º o pedido de registro da chapa deve ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, em duas vias:

- I – requerimento, por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – a Relação de que trata o § 2º do art. 11 deste Regulamento, assinada pelo requerente;
- III – a Ficha Individual de Qualificação, completa, assinada pelo candidato, e com a indicação do cargo respectivo;
- IV – cópia da cédula de identidade e do CPF;
- V – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – declaração individual do candidato, titular e suplente, por escrito, de que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer a administração da Associação.

§ 2º Não se aplicam ao Conselho Consultivo as disposições nos incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo, facultada a sua apresentação pelos respectivos candidatos.

Art. 15. Não será aceito o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e conselho consultivo.

Art. 16. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os respectivos números de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os órgãos e cargos aos quais concorrem.

REGULAMENTO ELEITORAL

§ 1º O Presidente fará afixar na sede da Associação, em local de fácil acesso público, a relação nominal das chapas registradas. § 2º A chapa de que fazem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, e mais pelo menos ¼ (um quarto) dos respectivos suplentes, limitado, entretanto, a pelo menos um suplente por órgão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato a cargo de maior hierarquia remanescente apresentará no prazo de quarenta e oito horas a nova composição da chapa.

Art. 17. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da ASCIERJ, uma vez cientificado, convocará, imediatamente, o Conselho Deliberativo para que, excepcionalmente, decida sobre nova convocação de eleições, estabelecendo os novos prazos, ou adote as providências segundo a oportunidade, conveniência e o interesse da Associação.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 18. É de 3(três) dias o prazo para a apresentação de impugnações de candidaturas, a contar da afixação da relação de que trata o § 1º do art. 16 deste Regulamento.

§ 1º O Conselho Deliberativo, em 24 horas, decidirá sobre impugnação ou homologação das candidaturas, fazendo publicar a relação das chapas registradas.

§ 2º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, será proposta mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, e entregue, contra recibo, na Secretaria Executiva da Associação.

§ 3º Somente os titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão direito de promover impugnações de candidaturas.

§ 4º No encerramento do prazo para homologação e impugnação será lavrado "Termo de Encerramento" onde serão consignadas as eventuais impugnações propostas, nomeando-se os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 5º Abrir-se-á o prazo de três dias, com prova de recebimento, para o candidato impugnado, se pretender, apresentar defesa.

§ 6º O Conselho Deliberativo terá o prazo também de três dias para decisão final, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 7º A chapa de que fizerem parte os candidatos cujas impugnações tenham sido consideradas procedentes poderá concorrer, aplicando-se a norma do § 2º do art. 16 deste Regulamento. § 8º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-á a norma contida no § 3º do art. 16.

REGULAMENTO ELEITORAL

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A mesa Coletora ou Receptora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, 1º Mesário; 2º Mesário e 1(um) suplente de mesário, escolhidos na mesma forma estabelecida no art. 3º deste Regulamento.

Art. 20. Os trabalhos na mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, sendo um fiscal por chapa, necessário o credenciamento pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, os fiscais de chapa, os membros da administração ou funcionários da Associação.

Parágrafo único. Ficarão também impedidos de integrar a Mesa Receptora ou exercer a função de Presidente da Comissão Eleitoral quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com qualquer candidato ou membro da administração da Associação, ou deles for amigo, inimigo ou dependente.

Art. 22. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º Todos os membros da mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º Poderá o membro da mesa que assumir a presidência designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros necessários para completar a Mesa.

Art. 23. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 24. Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de cinco horas contínuas, observados, sempre, o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 25. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Receptora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 26. Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o Presidente da Mesa Receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, com identificação do eleitor, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

II – O Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 27. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Art. 28. Encerrados os trabalhos de votação, a urna deverá ser lacrada, com aposição de tiras de papel ou etiquetas, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 1º Em seguida, o presidente fará lavrar a Ata resumida, que será também assinada pelos mesários e fiscais, em que registrará data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, os protestos eventualmente formulados pelos fiscais.

§ 2º A seguir, o Presidente da Mesa Receptora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

§ 3º Não tendo sido designada Mesa Apuradora, a Mesa Receptora acumulará essa função.

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 29. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de um Bacharel em Direito, designado pelo Conselho Deliberativo, no mesmo ato de designação da Mesa Receptora, observado o disposto no art. 21.

§1º A Mesa Apuradora de votos será composta ainda por dois mesários, de livre escolha do seu Presidente.

§2º Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

§3º Em caso de impedimento e ausência do Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral ou o Presidente do Conselho Deliberativo indicará, *ad hoc*, o substituto entre os presentes que preencham as condições previstas neste Regulamento.

Art. 30. O Presidente da Mesa Apuradora verificará, de início, pela lista de votantes, se participaram da votação 1/10 (um décimo) do total dos eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna para contagem das cédulas de votação.

§ 1º Ato contínuo, procederá à leitura da Ata da Mesa Receptora e decidirá, ele Presidente, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 2º Na contagem das cédulas constantes da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

REGULAMENTO ELEITORAL

§ 3º Se o número de cédulas constantes da urna for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 4º Se o total das cédulas constantes da urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 5º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada e, conseqüentemente, a própria eleição.

§ 6º Anulada a eleição, pela razão prevista no § anterior, outra deverá ser realizada no prazo de 15(quinze) dias, aproveitando-se todo o processo eleitoral e limitado às mesmas chapas concorrentes.

Art. 31. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar Ata dos Trabalhos eleitorais de apuração.

§ 1º A Ata mencionará, obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local onde funcionou a Mesa Apuradora, com os nomes dos seus respectivos componentes;

III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, sobrecartas, votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, votos em branco e votos nulos;

IV – resultado geral da apuração;

V – proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 32. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a participação no segundo pleito às chapas mais votadas e que ajam obtido o mesmo número de votos; em caso de novo empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Não sendo obtido o *quorum* do art. 30, *caput*, o Presidente da Mesa Apuradora declarará sumariamente encerrada a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo, para que este promova novas eleições, nos termos deste Regulamento.

§ 1º A nova eleição apenas será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores com direito a voto, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 3º Somente poderão votar nas eleições, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 34. Acaso ainda não seja atingido o *quorum* na segunda e última convocação, o Presidente da ASCIERJ, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que deverá declarar a vacância da administração, a partir do término dos mandatos correntes, ocasião em que elegerá, dentre os seus membros, uma junta de governante e um conselho fiscal, realizando-se eleições dentro de 6(seis) meses.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 35. Serão anuladas as eleições, quando for comprovado:

- I – que foram realizadas em dia, hora e local diverso dos constantes do Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes de encerrada a hora prevista sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II – que foram realizadas ou apuradas perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- III – que foi desobedecida ou preterida qualquer formalidade essencial estabelecidas neste Regulamento;
- IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto Social ou neste Regulamento.

Art. 36. Nenhuma nulidade poderá ser invocada por quem a ela tenha dado causa.

Art. 37. À exceção do previsto no § 5º do art. 30 do presente Regulamento, anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da decisão anulatória.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Ao Presidente da ASICERJ incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído dos seguintes documentos:

- I – Edital e folha do Diário Oficial do Estado ou outro jornal no qual se publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II – cópias dos requerimentos de registro de chapas e respectivos documentos obrigatórios;
- III – exemplar do Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou outro jornal no qual foi publicada a relação nominal das chapas registradas;
- IV – cópias do ato relativo à composição da Comissão Eleitoral, Mesa Receptora e de indicação da Presidência da Mesa Apuradora;
- V – lista de votação;
- VI – atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VII – exemplar da cédula única de votação;
- VIII – cópias das impugnações, dos recursos, das contrarrazões e das decisões respectivas;
- IX – termo de posse; e
- XII – outros documentos, quando exigidos.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Executiva da ASCIERJ.

DOS RECURSOS

Art. 39. O prazo para interposição de recurso será de 3(três) dias, contados da data da divulgação do pleito.

§ 1º o recurso só poderá ser interposto por membros dos conselhos, titular e suplente.

§ 2º o recurso e os documentos de prova, que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo da Secretaria da ASCIERJ e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral; a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra recibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá igual prazo para oferecer contrarrazões, se quiser.

§ 3º Findo o prazo estipulado, apresentadas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da ASCIERJ, no prazo improrrogável de 4(quatro) dias, convocará reunião

REGULAMENTO ELEITORAL

extraordinária do Conselho Deliberativo, a qual decidirá, em decisão fundamentada, sobre o recurso interposto.

§ 4º A decisão do Conselho Deliberativo, sobre recursos, deverá ser afixada na sede da Associação, para conhecimento dos interessados.

§ 5º Da decisão de que trata o § 3º não caberá recurso.

Art. 40. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for considerado procedente e o resultado da decisão respectiva for divulgado antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 41. É livre a propaganda eleitoral nos 30(trinta) dias que anteceder às eleições, salvo se nesse período, por algum motivo, ainda não houver sido homologado o registro das chapas.

Art. 42. É vedada a afixação de cartazes, panfletos ou distribuição ou divulgação de qualquer material de conteúdo eleitoral nos órgãos e repartições públicas do Estado, salvo com a expressa e prévia autorização destes, não se responsabilizando os dirigentes da ASCIERJ pela afixação, distribuição, divulgação ou veiculação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os prazos constantes do presente regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo suprir as lacunas, decidir acerca dos casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas eventualmente na aplicação deste Regulamento.

Art. 45. O ato que alterar o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorram até 1(um) ano da data de sua vigência.

Art. 46. A posse dos eleitos dar-se-á entre o dia 02 e 15 do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Parágrafo único. A norma deste artigo não se aplica às eleições para o biênio 2009/2010.

Art. 47. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da primeira Assembléia-Geral. Rio de Janeiro,

15 de junho de 2009.